

PROCESSO N.: 14.710
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ABAETÉ
EXERCÍCIO: 1994

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se o Expediente n. 188/2022 dessa unidade, bem como o documento protocolizado sob o n. 111602/2022.

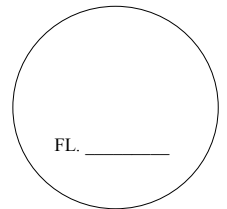
Considerando as informações prestadas pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Ivanir Deladier da Costa, em atendimento ao despacho de fls. 881/883, dos autos digitalizados à peça n. 27, determino:

- 1) Com referência aos responsáveis falecidos, José Pedro de Andrade e José Martins Pereira, o primeiro, não deixando bens a inventariar, e o segundo, transmitindo apenas um imóvel aos herdeiros que, por sua vez, já o alienaram a terceiros, ficam mantidos os débitos, nos termos das certidões já emitidas, procedendo-se ao arquivamento dos autos, sem cancelamento dos débitos, nos termos do disposto no art. 12, inc. I, da Resolução n. 13/2013.
 - 1.1) Na hipótese do SECMULTAS não contemplar tal funcionalidade – arquivamento sem o cancelamento do débito individualmente para os responsáveis, essa Coordenadoria deverá providenciar a sua implementação junto à Diretoria de Tecnologia da Informação;
- 2) Relativamente ao responsável, Sr. José César de Oliveira, também falecido, essa Coordenadoria deverá monitorar a Execução Fiscal proposta contra os herdeiros, autos de n. 5000976-44.2021.8.13.0002, até final decisão;
- 3) Quanto ao Sr. Jairo José Teodoro, caso essa Coordenadoria ainda não o tenha feito, emita-se a competente Certidão de Anotação de Quitação, dando-se baixa no registro do débito junto ao SECMULTAS;
- 4) Com relação aos devedores Rafael José Pinto, Waldemir Campos Almeida e José João da Costa Vales, proceda-se ao devido monitoramento, até final decisão, das Execuções Fiscais de ns. 5000795-43.2021.8.13.0002, 5000786-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



81.2021.8.13.0002 e 5009041-50.2021.8.13.0002, mantendo-se a integralidade dos débitos no SECMULTAS.

Tribunal de Contas, em 25 de julho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator